

Nota SUP/AMA nº 09/2023**Em 31.08.2023**

Ref.: Comissão Parlamentar de Inquérito das Organizações não-governamentais (“CPIONGS”) - Requerimento de Informações nº 21/2023, de 15/06/2023 complementado pelo Ofício 99/2023 – CPIONGS, de 16/08/2023

Assunto: Encaminhamento de informação ao Gabinete da Presidência (GP) para fins de subsidiar resposta ao Ofício 99/2023, de 16/08/2023, complementar ao Requerimento de Informações nº 21/2023, de 15/06/2023 - CPIONGS

1) Introdução

Em virtude do Requerimento nº 292 de 2023, formalizado por integrantes do Senado Federal, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar, dentre outros aspectos, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não-governamentais (ONGs) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs).

Segundo a justificativa apresentada no Requerimento de Informações nº 21/2023, de 15/06/2023, para que se possa atingir os objetivos da CPI, “*é necessário que a comissão tenha acesso aos documentos que formalizam a parceria entre o ente governamental e as ONGs e OSCIPs*”. Nessa linha, no âmbito do referido Requerimento, requisitou-se ao BNDES: “*1. Cópia integral de todos os processos dos projetos financiados com recursos do Fundo Amazônia; 2. Informações acerca dos requisitos para a escolha dos projetos a serem financiados pelo Fundo Amazônia; 3. Extratos completos da movimentação financeira do Fundo Amazônia; 4. Listagem de todos os doadores que contribuíram para o Fundo Amazônia; 5. Listagem dos projetos que buscaram financiamento do Fundo Amazônia, mas que foram rejeitados; e 6. Informações acerca da gestão do banco sobre os recursos do Fundo Amazônia*”.

A resposta do BNDES ao referido requerimento foi realizada por meio do ofício 117/2023 – BNDES, que encaminhou à CPI a Nota SUP/AMA 06/2023, de 05/07/2023, concedendo

integral acesso aos membros da CPI a uma série de documentos¹ e informações relacionados a projetos apresentados por ONGS e OSCIPS para apoio do Fundo Amazônia, dentre eles os extratos completos da movimentação financeira dos recursos de doação destinados ao Fundo Amazônia e os documentos que registram a análise e o acompanhamento de tais projetos pelo BNDES.

Posteriormente, foi encaminhado ao BNDES, por meio do Ofício 99/2023 – CPIONGS, de 16/08/2023, uma complementação da solicitação constante do Requerimento de Informações nº 21/2023, de 15/06/2023 – CPIONGS, a qual solicita ao BNDES, no prazo de até dez dias úteis, o envio de novos documentos e informações, conforme a seguir descrito: 1 - Movimentação financeira (extratos bancários) das contas onde foram depositados os recursos dos contratos com o BNDES; 2 – Os contratos dos serviços decorrentes do projeto (consultorias, capacitações, seminários entre outros); 3 – Listagem nominal dos recursos humanos utilizados no projeto (próprios e terceirizados, com valores dos pagamentos e períodos referentes); 4 – Listagem e notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos; 5 – Listagem dos beneficiados com diárias e passagens (comprovantes dos valores pagos, dos bilhetes adquiridos, taxi e outros); 6 – Listagem dos cursos/capacitações/oficinas e similares realizados, bem como das pessoas capacitadas, treinadas, beneficiadas com o projeto; 7 – Localização dos imóveis beneficiados; e 8 - Também os editais e chamadas para as contratações.

Diante disso, a presente nota técnica tem por objetivo apresentar informações e esclarecimentos acerca dos quesitos acima listados, a fim de subsidiar a resposta a ser apresentada pelo BNDES em atenção a este último requerimento.

Importante, desde já, observar que a resposta ora apresentada tem por intuito fornecer à CPI documentos complementares àqueles anteriormente enviados. Destaca-se, ainda, que, alinhado às práticas usualmente adotadas no âmbito de projetos com elevado número de itens de despesa, e tal qual adotado em demais operações realizadas pelo BNDES, as prestações de contas dos projetos apoiados com recursos do Fundo Amazônia

¹ Foram encaminhados, na oportunidade, um dossiê formado por cerca de 2 mil documentos, bem como uma série de informações e planilhas, que visavam facilitar o conhecimento acerca das respectivas operações.

são realizadas por meio de amostragem². As conclusões acerca da verificação das evidências analisadas pelo BNDES e do andamento dos projetos são, por sua vez, registradas nos instrumentos internos de acompanhamento já disponibilizados à CPI.

Por fim, tendo em vista que, dentre os intuitos destacados pelas justificativas apresentadas pelo requerimento de abertura da CPI (Requerimento nº 292 de 2023), encontra-se a finalidade de investigar a aquisição, a qualquer título, de terras pelas entidades fiscalizadas, cabe também esclarecer nesta oportunidade que, os normativos que regulamentam a operacionalização do Fundo Amazônia, em especial as Políticas Operacionais do BNDES, estabelecem a impossibilidade de apoio à aquisição de terrenos, independentemente da natureza jurídica do Beneficiário da operação.

2) Respostas aos quesitos elencados no Requerimento de Informações nº 99/2023

Quesito 1 – Movimentação financeira (extratos bancários) das contas onde foram depositados os recursos dos contratos com o BNDES;

Neste item, é requisitada ao BNDES a apresentação de documentos complementares afetos à movimentação financeira das contas específicas dos projetos objeto da CPI. Trata-se, pois, de demanda diversa daquela constante do item 3 do Requerimento nº 21/2023 onde se solicitavam os “extratos completos da movimentação financeira do Fundo Amazônia”, os quais foram enviados à CPI por meio da Nota SUP/AMA nº 06/2013, que disponibilizou, de forma ostensiva, os extratos bancários³ mensais dos

² A amostragem é prática utilizada para gerar resultados significativos de modo a tornar as conclusões apropriadas, conforme se verifica do manual de boas práticas internacionais de auditoria financeira no setor público constante do seguinte endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A15D3169CE015D3D3CA5E91CAB>

³ Foram disponibilizados à CPI integral acesso a cerca de 160 extratos bancários mensais dos fundos de investimento em renda fixa, administrados pelo Banco do Brasil, denominados Fundo Gaia I e Fundo Gaia II, onde são segregados os recursos das doações a serem aplicados nos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia. Adicionalmente aos extratos mensais, também foi enviado o resumo das movimentações financeiras do Fundo Amazônia, com a descrição das entradas e saídas financeiras do Fundo, detalhando, mês a mês, cada movimentação, acompanhados de nota explicativa acerca dos tipos de movimentações. Nesses demonstrativos estão descritos ano a ano: i) Demonstrativo de Movimentação Financeira; ii) Liberações realizadas para os projetos e iii) Detalhamento das Doações Recebidas. Observa-se, ainda, que tais extratos foram classificados como documentação ostensiva, sem qualquer restrição de acesso.

fundos de renda fixa onde são investidos os recursos das doações a serem aplicados nos projetos apoiados pelo Fundo Amazônia.

Assim, com o intuito de possibilitar o pronto atendimento à demanda constante do Ofício 99/2023 – CPI ONGS, encaminhamos, por meio da presente Nota, o conjunto de extratos bancários (Anexo 1) obtidos em diligência realizada junto às respectivas instituições financeiras no âmbito do TC 020.974/2019-1⁴, que representam movimentações financeiras referentes a mais de dez anos de operacionalização do Fundo Amazônia.

Vale esclarecer que a movimentação financeira dessas contas correntes é verificada pela equipe do BNDES por ocasião da análise das prestações de contas dos projetos encaminhadas pelos Beneficiários. Nesse momento, com base nos extratos, é realizada a verificação bancária dos recursos aportados na conta corrente do projeto em cotejo com os respectivos gastos, sendo o resultado dessa avaliação registrado nos documentos de acompanhamento já disponibilizados a esta CPI. Como se trata de um processo contínuo, que ocorre concomitantemente à execução dos respectivos projetos, há prestações de contas cuja documentação ainda está sendo processada pelo BNDES. Assim, o BNDES já adotou as providências necessárias para a obtenção sistematizada dos extratos remanescentes, que serão encaminhados à CPI com a maior brevidade possível.

Quesitos 2 a 6 “Os contratos dos serviços decorrentes do projeto (consultorias, capacitações, seminários entre outros); Listagem nominal dos recursos humanos utilizados no projeto (próprios e terceirizados, com valores dos pagamentos e períodos referentes); Listagem e notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos; Listagem dos beneficiados com diárias e passagens (comprovantes dos valores pagos, dos bilhetes adquiridos, taxi e outros); Listagem dos

⁴ Processo de Inspeção conduzido pelo Tribunal de Conta da União em virtude de Solicitação da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal, com vistas a que o Tribunal realizasse auditoria no Fundo Amazônia.

“cursos/capacitações/oficinas e similares realizados, bem como das pessoas capacitadas, treinadas, beneficiadas com o projeto”

Inicialmente, cumpre observar que, como mencionado na Nota SUP/AMA nº 06/2023, uma vez aprovada e contratada a operação pelo BNDES, segue-se para a etapa de acompanhamento do projeto. Nessa fase, são verificadas informações sobre o andamento do projeto, incluindo, a prestação de contas financeira (recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento, dossiês de contratação, quando aplicável, extratos bancários etc.) e os documentos afetos à execução das atividades dos projetos (como os Relatórios de Desempenho já encaminhados à CPI, relatórios complementares relativos à execução de atividades específicas, registros fotográficos, listas de presenças e demais documentos porventura pertinentes). Quando possível, são realizadas, ainda, visitas *in loco* para acompanhar atividades de campo e verificar, presencialmente, a execução física dos projetos.

É, pois, na etapa de acompanhamento, comum às demais operações do BNDES, que é realizada a comprovação dos gastos do projeto. Considerando a abrangência e complexidade dos itens de despesa usualmente observados nas prestações de contas, para tanto, é utilizada a sistemática da amostragem. Nesse sentido, os gastos efetivados em determinado período são verificados por meio da seleção de uma amostra, realizada com base em relações de pagamentos encaminhadas pelo Beneficiário (Anexo 1), as quais contêm informações sobre os: (i) o número, valor e data de emissão do comprovante de pagamento; (ii) o CPF ou CNPJ e Razão Social do emissor; (iii) a descrição do item e sua rubrica; (iv) a data e valor do pagamento; e (v) o valor que, ao final, foi alocado no Quadro de Usos e Fontes do projeto e registrado nos instrumentos de acompanhamento já encaminhados à CPI. A partir da referida amostra, verifica-se se os pagamentos selecionados estão aderentes à finalidade do projeto e se foram apresentados os documentos comprobatórios pertinentes. Além disso, verifica-se se, conforme estabelecido pelo BNDES, os gastos efetivados cumpriram com as boas práticas de mercado, considerando-se as especificidades de cada projeto, dentre elas, o tipo de atividade executada, a localização das ações, os prazos de implementação etc.

Dado o grande volume de material e considerando que parte das evidências da execução dos projetos poderiam vir a ser examinadas pelas equipes técnicas do BNDES em visitas *in situ*, parte dos documentos apresentados pelos beneficiários, no âmbito dos processos acima relatados, não eram sistematicamente armazenados no sistema de gerenciamento de documentos do BNDES.

A partir de 2018, passou a ser possível realizar o recebimento de informações e documentos de projetos apoiados pelo BNDES por meio de um sistema informatizado de acompanhamento, que possibilita a guarda de documentos em maior volume e permite o arquivamento de listagens eletrônicas. Para os projetos que, ao longo da fase de acompanhamento, migraram para o novo sistema⁵, passou a ser possível armazenar: (i) relações eletrônicas dos pagamentos realizados no período acompanhado, as quais, em regra, discriminam a relação dos gastos com RH, consultorias, logística e com os produtos e serviços adquiridos pelo projeto; (ii) documentos relacionados aos pagamentos selecionados na amostra (como as notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e, quando for o caso, dossiê de seleção e respectivos contratos); bem como (iii) outros documentos que venham a ser verificados pelas equipes técnicas (como, por exemplo, registros fotográficos, relatórios de execução de atividades específicas, listas de capacitações, listas de presença, dentre outros), de maneira regular ou incidental, a depender de sua natureza.

Desta forma, de modo a contribuir com os trabalhos da CPI e dar cumprimento ao prazo estabelecido para a demanda em tela, adicionalmente à documentação já encaminhada através da Nota SUP/AMA 06/2023, por meio da presente Nota, estão sendo disponibilizados os documentos de suporte ao acompanhamento aceitos pelo BNDES no âmbito de seu sistema de acompanhamento já processados até a presente data. Reitera-se, ainda, que, em todo o caso, as conclusões sobre o andamento dos projetos e os

⁵ O uso do sistema de acompanhamento passou a ser obrigatório para operações não reembolsáveis contratadas a partir de 2019. Há operações que, por serem anteriores a 2019, não migraram para o referido sistema. Vale destacar, porém, que seus respectivos instrumentos de acompanhamento já foram disponibilizados à CPI por ocasião da Nota SUP/AMA 06/2023, bem como que o BNDES permanece à disposição para esclarecimentos específicos adicionais, inclusive diligências no âmbito dos executores dos projetos.

procedimentos de verificação das evidências analisadas são registrados nos instrumentos internos de acompanhamento já disponibilizados à CPI. Além disso, observa-se que, enquanto perdurarem as obrigações contratuais decorrentes dos projetos apoiados pelo Fundo, os documentos comprobatórios relativos à sua execução devem ser mantidos em poder de seus respectivos Beneficiários.

Quesito 7 – Localização dos imóveis beneficiados

Inicialmente, importante esclarecer que, além das Diretrizes e Critérios aprovados pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA), os projetos apoiados com recursos do Fundo devem observar os requisitos constantes das Políticas Operacionais do BNDES. De acordo com tal regramento, não é possível apoiar a aquisição de terrenos, ainda que destinado à execução das atividades dos projetos. Dentre as benfeitorias apoiadas com recursos do Fundo Amazônia no âmbito dos projetos realizados com entidades como ONGS e OSCIPS, podemos destacar, por exemplo, a implantação de sistema agroflorestais, a reforma ou construção de unidades destinadas à armazenagem ou processamento de produtos da sociobiodiversidade (como a construção de casas de farinha ou unidades de beneficiamento de alimentos).

O Anexo 2 à presente Nota contém uma tabela com a relação das localidades nas quais as atividades dos projetos apoiados no âmbito do Fundo Amazônia por meio de organizações da sociedade civil foram executados, valendo ainda observar que, em geral, os instrumentos de análise e acompanhamento já disponibilizados a esta CPI também apresentam informações a esse respeito, já que, quando aplicável, avaliam, dentre outras questões: (i) aspectos relativos às condições de implementação de intervenções a serem apoiadas pelo projeto, como, por exemplo, a apresentação de licenciamento ambiental ou sua dispensa; e (ii) a qualificação de associações comunitárias beneficiadas pelos projetos, incluindo, por exemplo, endereços, abrangência de atuação etc.

Quesito 8 - Também os editais e chamadas para as contratações.

Conforme estabelecido nas Diretrizes e Critérios definidos pelo COFA e nas Políticas operacionais do BNDES, a apresentação dos projetos é franqueada a diferentes tipos de postulantes, desde que atendam aos ditames legais que regulamentam o Fundo.

Ao definir as modalidades operacionais a partir das quais o BNDES pode receber projetos para análise no âmbito do Fundo Amazônia, o arcabouço normativo do Fundo prevê a possibilidade de que os projetos sejam selecionados, dentre outras formas, por meio de chamadas públicas realizadas pelo BNDES e/ou por meio de chamadas públicas realizadas por parceiros, as quais visam contribuir para ampliar o alcance e capilaridade dos recursos do Fundo.

Diante disso, a tabela constante do anexo 3 à presente Nota apresenta a relação de chamadas públicas realizadas no âmbito do Fundo Amazônia pelo BNDES e respectivos editais, enquanto a documentação constante do anexo 4 apresenta tais informações relativamente às chamadas realizadas por parceiros.

3) Conclusão

Como acima visto, esta nota técnica tem por objetivo encaminhar ao Gabinete da Presidência (GP) informações e considerações para subsidiar resposta ao Ofício 99/2023 – CÌONGS, o qual complementa as solicitações apresentadas por meio do Requerimento de Informações nº 21/2023, de 15/06/2023 – CPIONGS. As considerações relativas aos questionamentos constantes do referido requerimento foram apresentadas no item 2 desta Nota e em seus respectivos anexos.

Por fim, no que diz respeito à solicitação da CPI no sentido de que, no caso de envio de documentação envolvendo informações resguardadas por sigilo, tal circunstância seja informada expressamente no encaminhamento da resposta, esclarecemos que estamos concedendo acesso integral à documentação ora encaminhada aos membros da Comissão, sendo que as informações ali constantes possuem graus de controle diferenciados, havendo aquelas de caráter ostensivo e aquelas protegidas pela legislação aplicável, dentre elas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), quando se tratar de dados pessoais, em conformidade com as

especificações contantes da relação de anexos abaixo. Tais informações foram obtidas pelo Sistema BNDES no âmbito de sua atividade econômica, de modo que, nos termos do artigo 85, § 2º, da Lei 13.303/2016, essa Comissão torna-se corresponsável pela manutenção do sigilo⁶.

Espera-se que as considerações e documentos apresentados por meio desta Nota Técnica possam contribuir com os trabalhos da CPI, sendo que, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Relação de Anexos

Anexo	Descrição	Classificação
Anexo 1 - Documentação encaminhada em resposta aos questionamentos 1 a 6	Tabela relacionando, para cada operação, o número da operação e seu beneficiário, bem como a listagem dos documentos que estão sendo disponibilizados à CPI	Ostensivo
	Extratos de contas correntes de projetos contratados com recursos do Fundo Amazônia	Controlado – Informação resguardada pela LGPD c/c art. 5º, X, da CR/88 e/ou legislação específica Acesso: Sistema BNDES e CPI ONGS 2023 Unidade Gestora: AMA/DEFAM
	Notas Fiscais	Ostensivo
	Relação de pagamentos	Controlado - Documentação ostensiva, porém com conteúdo controlado quando houver informações e dados pessoais - art. 5º, X, da CR/88 c/c Art. 4º, §1º da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

⁶A esse respeito, vale inclusive informar que, recentemente, no âmbito do Acórdão 1.107/2023¹⁷, o TCU decidiu por manter os atributos de confidencialidade da documentação fornecida pelo BNDES, de modo que possa ser garantida a segurança da informação e mantido o rigoroso controle de acesso aos dados nela constantes. Vale observar que o referido acórdão Proferido no âmbito de processo de Inspeção instaurado, em 2019, com o intuito de verificar possíveis irregularidades relacionadas a contratos celebrados, com os recursos do Fundo Amazônia, com entidades do Terceiro Setor (TC 020.974/2019-1).

		Acesso: Sistema BNDES e CPI ONGS 2023 Unidade Gestora: AMA/DEFAM
	Documentos complementares	Controlado - Documentação ostensiva, porém com conteúdo controlado quando houver informações e dados pessoais inseridos nos documentos de análise cadastral, extratos bancários e plug-in de integridade - art. 5º, X, da CR/88 c/c Art. 4º, §1º da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Acesso: Sistema BNDES e CPI ONGS 2023 Unidade Gestora: AMA/DEFAM
Anexo 2 - Documentação encaminhada em resposta ao questionamento 7	Relação de localidades de execução dos projetos	Documento Ostinivo
Anexo 3 - Documentação encaminhada em resposta ao questionamento 8	Relação de chamadas públicas realizadas no âmbito do Fundo Amazônia pelo BNDES e respectivos editais	Documento Ostinivo
Anexo 4 - Documentação encaminhada em resposta ao questionamento 8	Relação de chamadas públicas realizadas no âmbito do Fundo Amazônia por parceiros e respectivos editais	Documento Ostinivo

Relação dos signatários

Rafael Pontes Feijo - OAB/RJ 133.103 – Chefe de Departamento AJN/JUSAM

Fernanda Milne-Jones Náder Garavini – Chefe de Departamento AMA/DEFAM

Nabil Moura Kadri – Superintendente Área de Meio Ambiente do BNDES

Emitente(s): AMA Nota SUP/AMA 09/2023

Qtde Págs Documento Original: 10

Assinaturas: 3

Rubrica: 0

Identificador do Documento: 5a67ad8d-3246-4d61-9e6f-2875203d7880

Hash do Documento Original: 20c4905b9b7e7bfa2bba045c6c662219f78bc361f2e6b671fc7793a9bfd22d4f719b14ba861ae8dd2c2435c3e36e68c98fc2294979de8b8dd750dda834f918

Fuso horário: UTC-03:00 (Brasília)

Documento assinado eletronicamente por

Informações da assinatura

FERNANDA MILNE JONES NADER GARAVINI, Chefe de Departamento, Lotação: AMA/DEFAM

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA

Assinado em: 31/08/2023 18:43

NABIL MOURA KADRI, Superintendente, Lotação: AMA

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA

Assinado em: 31/08/2023 18:44

RAFAEL PONTES FEIJO, Chefe de Departamento, Lotação: AJN/JUSAM

ASSINATURA

Modalidade: ELETRÔNICA SIMPLES - LOGIN/SENHA

Assinado em: 31/08/2023 18:50

Código de Acesso

V4I668



https://assinador.bndes.gov.br/smd_spa_validador/#/validador/assinatura/eletronica?token=ae9c13ed-3b80989f

Para verificar a assinatura use endereço de internet ou acesse via QRCode.

OBS: Caso clique no link, verifique, antecipadamente, o endereço informado.